



ANEXO XIV

APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DA RECEITA BRUTA ANUAL

	Valores do exercício anterior ao requerimento:
1.1	Receita bruta de serviços educacionais ou assistenciais
1.2	Rendimento de aplicações financeiras
1.3	Receita de aluguéis
1.4	Venda de bens não integrantes do ativo imobilizado
1.5	Doações de particulares
1	(=) Total receita bruta anual (A)

ANEXO XV

MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO CORPO DIRIGENTE DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Código da instituição de ensino no censo	Nome do dirigente	CPF do dirigente	Função ou cargo atual	Experiência acadêmica e administrativa
--	-------------------	------------------	-----------------------	--

Orientação para preenchimento:

Tipos de função ou cargo atual: reitor(a), vice-reitor(a), diretor(a) geral, diretor(a) acadêmico, diretor(a) administrativo, vice-diretor(a), coordenador(a) administrativo, coordenador(a) financeiro, coordenador(a) pedagógico, supervisor(a), secretário(a).

A experiência acadêmica e administrativa deve ser preenchida com informações sucintas sobre a formação acadêmica, funções ou cargos ocupados anteriormente, com a devida indicação do período inicial e final de cada item (apenas mês/ano).

PORTARIA Nº 973, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 834/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201100492;

Art. 2º Fica reconhecido o Instituto de Ensino Superior do Amapá, com sede à Avenida Feliciano Coelho, nº 125, bairro Trem, no município de Macapá, estado do Amapá, mantido pelo Moderno-Centro de Ensino, Educação e Cultura Ltda., com sede no município de Macapá, estado do Amapá.

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 974, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 16/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20073670;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Cândido Rondon, com sede à Avenida Beira Rio, nº 3.045, no bairro Jardim Europa, município de Cuiabá, estado de Mato Grosso, mantida pela FCR Educacional Ltda., com sede na Rua Santa Madalena Sofia, s/nº, no bairro Vila Paris, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais.

Art. 3º O reconhecimento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 975, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 214/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201307716;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade de Sorriso (FAIS), com sede na Avenida Noêmia Tonello Dalmolin, nº 2499, Bairro Parque Universitário, no Município de Mato Grosso, no Estado de Mato Grosso, mantida pela UNIC- Sorriso Ltda. (CNPJ nº 03.812.746/0001-98).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 976, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 208/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20076380;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Estácio do Amapá Estácio Amapá, com sede na Rodovia Juscelino Kubitschek, s/n, Bairro Jardim Equatorial, no Município de Macapá, no Estado do Amapá, mantida pela IREP Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (CNPJ nº 02.608.755/0001-07).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 977, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 286/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 20079340;

Art. 2º Fica reconhecida a Faculdade Estácio do Pará (FAP), com sede na Rua da Municipalidade, nº 839, Bairro Reduto, no Município de Belém, Estado do Pará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior, Médio e Fundamental Ltda. (CNPJ nº 02.608.755/0001-07).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 978, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007; nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010 resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 274/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201503362;

Art. 2º Fica reconhecido o Centro Universitário Christus (Unichristus), com sede na Rua João Adolfo Gurgel, nº 133, Bairro Papicu, no Município de Fortaleza, no Estado do Ceará, mantido pelo Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda. (CNPJ nº 04.102.843/0001-50).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 979, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 226/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201359762;

Art. 2º Fica reconhecida a Universidade Federal de Uberlândia (UFU) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, localizada à Avenida João Naves de Ávila, Nº 2121, Bairro Santa Mônica, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, mantida pela Universidade Federal de Uberlândia (CNPJ nº 25.648.387/0001-18).

Art. 3º As atividades presenciais serão desenvolvidas na sede da instituição, nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade do Brasil (UAB) e em polos EaD constantes do Cadastro e-MEC, em conformidade com o art. 16, do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 e art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11, de 21 de junho de 2017.

Art. 4º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 980, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 192/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201406006;

Art. 2º Fica credenciada a instituição Faculdades Integradas Cesumar, a ser instalada na Avenida Doutor Vicente Machado, nº 585, Unidade I, Bairro Centro, no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. (CNPJ 79.265.617/0001-99).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

PORTARIA Nº 981, DE 11 DE AGOSTO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e a Portaria Normativa nº 11, de 20 de junho de 2017, resolve: